

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.**

**Portaria nº 786, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional Iguaçu		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, com sede no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201101412		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 105/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/3/2015

**I – RELATÓRIO**

<b>1. Dados Gerais da IES</b>				
Número do processo e-MEC: 201101412				
Nome: Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu				
Endereço: Av. Paraná, nº 3695, Foz do Iguaçu, Paraná.				
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1212, de 17/8/2000.				
Mantenedora: Associação Educacional Iguaçu				
Endereço: Av. Paraná, nº 3695, Foz do Iguaçu, Paraná.				
Natureza jurídica: Privada sem fins lucrativos				
Outras IES mantidas? Sim				
<b>2. Situação dos cursos</b>				
<b>Graduação</b>				
<b>Curso</b>		<b>Situação Legal</b>		
Educação Física		Reconhecido – Portaria 25 de 12/1/2010		
<b>Pós-Graduação</b>				
<b>- stricto sensu?</b>		<b>Sim</b>	X	<b>Não</b>
<b>- lato sensu?</b>		<b>Sim</b>	X	<b>Não</b>
<b>Educação a Distância</b>				

- graduação?		<b>Sim</b>	X	<b>Não</b>		
- pós-graduação lato sensu?			<b>Si m</b>	X	<b>Não</b>	
<b>Resultado de Avaliação</b>						
<b>Área</b>	<b>Ano</b>		<b>ENAD E</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Educação Física	2011		4		SC	
	2014					3
<b>3. Resultado IGC</b>						
<b>Ano</b>		<b>Contínuo</b>			<b>Faixa</b>	
-		-			-	
<b>4. Avaliação in loco</b>						
<b>Período da visita: 6/11/2011 a 10/11/2011</b>						
<b>Número do Relatório: 91.253</b>						
<b>Dimensões</b>					<b>Conceito</b>	
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.					<b>3</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.					<b>3</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.					<b>3</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.					<b>3</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.					<b>3</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.					<b>3</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa,					<b>3</b>

	biblioteca, recursos de informação e comunicação.			
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.			<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.			<b>3</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.			<b>3</b>
Requisitos legais – considerações: A IES atende a todos os requisitos legais e normativos constantes no Instrumento de Avaliação.				
<b>Conceito Institucional</b>				<b>3</b>
<b>CTAA?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b>	<b>Não</b>
Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.				
<b>5. Encaminhamento da SERES/MEC</b>				
Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu (AEI), com sede em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.				
<b>6. Considerações do relator</b>				
Considerando o relatório de avaliação institucional com conceito 3 (três), sem apresentar conceito inferior a 3 (três) em nenhuma dimensão, assim como o parecer favorável da SERES, considero que a IES possui condições de ter seu credenciamento institucional renovado.				

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado Paraná, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente